

PROCESSO: 886.295

PEDIDO DE REEXAME (APENSO À PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL Nº 697.723)

MUNICÍPIO: MONTE ALEGRE DE MINAS

RECORRENTE: AÉCIO DANTAS DE SOUZA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

RELATOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVÉCIO

À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pelo **Senhor Aécio Dantas de Souza**, Prefeito do Município de Monte Alegre de Minas no exercício de 2004, subscrito por seus procuradores, Raphael David Duarte Mariano – OAB/MG 135.397, Mariana de Paula Pereira – OAB/MG 129.296, Arnaldo Silva Júnior – OAB/MG 72.629 e Rodrigo Ribeiro Pereira – OAB/MG 83.032, em face da decisão da Segunda Câmara, proferida na Sessão de 08/11/2012, que emitiu parecer prévio pela rejeição das contas prestadas.

Considerando a existência de falha na instrução processual, porquanto não observado, na documentação protocolizada sob o nº 86587-4, em 29/01/2013, o disposto no *caput* do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, Resolução 12, de 2008, intimem-se o responsável e seus procuradores, para que juntem aos autos o **original ou cópia autenticada do instrumento de substabelecimento**, conferindo poderes aos advogados Amanda Mattos Carvalho Almeida – OAB/MG 127.391, Mariana de Paula Pereira – OAB/MG 129.296 e Raphael David Duarte Mariano – OAB/MG 135.397, para a prática de atos neste processo, porque o documento acostado à fl. 10 constitui cópia não autenticada.

Fixo o prazo de **15 (quinze) dias** para saneamento da falha de representação processual, sob pena de serem desconsiderados os atos praticados pelos procuradores.

Carreado aos autos o documento faltante para a correta instrução processual, remetam-se os autos à 4ª CFM/DCEM para exame, a qual, depois de concluída sua manifestação, deverá encaminhá-los ao Ministério Público junto ao Tribunal, em cumprimento às disposições do parágrafo único do art. 331 regimental. Transcorrido o prazo fixado “in albis”, conclusos.

Tribunal de Contas, aos 22/2/2013.

GILBERTO DINIZ
RELATOR